

Acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, para duplicar os limites estabelecidos nos incisos I a III do art. 3º, desde que o acréscimo decorra de contratação, para o primeiro emprego, de jovens entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se, como § 1º, o atual parágrafo único:

“Art. 3º

.....

§ 2º Ficam duplicados os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, desde que o acréscimo decorra de contratação, para o primeiro emprego, de jovens entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Senado Federal, em de novembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal